

JUCESP  
15 05 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.289.128/20-1



**GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 03.888.247/0001-84  
NIRE: 35.216.346.176

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

- a) **SIDNEY FABIANI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade R.G. nº 16.174.754 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 104.354.828-90, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Dona Taisa, nº 555, Vila de São Fernando, CEP 06705-505; e
- b) **GESTIONA – PROJETOS ESPECIAIS DE MARKETING, INFORMÁTICA E GERAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.910.851/0001-58 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.219.194.199, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Dona Taisa, nº 555, Vila de São Fernando, CEP 06705-505, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **SIDNEY FABIANI DA SILVA**, já qualificado anteriormente;

Únicos sócios da **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, sala 2116, 2117 e 2118 (unificadas), Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.247/0001-84, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.346.176 (a “Sociedade”), têm entre si justo e acordado, nos termos do Artigo 1.072, §3º, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”), alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Fica estabelecido no presente instrumento a adição da cláusula abaixo:

As partes acima qualificadas acordam em ceder a título de crédito os imóveis do Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 11213806 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 037.524.088-80, residente e domiciliado na Rua Pirajuí, 49, Vau Novo, Cajamar - SP, Cep: 07762-440, como dação em pagamento para as obrigações desejadas.

2. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

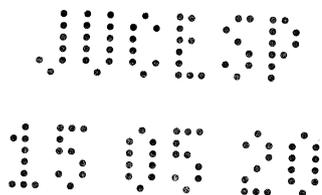
### I. Denominação, Sede e Duração da Sociedade

**Cláusula 1ª** – A Sociedade denomina-se GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e possui sede e domicílio fiscal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 60, sala 2116, 2117 e 2118 (unificadas), Alphaville, CEP 06454-050, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

**Cláusula 2ª** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### II. Objeto Social

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto: Centros de processamento de dados em containers ou em alvenaria; (ii) prestação de serviços de assistência técnica, instalação e montagem, bem como dos centros de processamento de dados em containers ou em alvenaria e, ainda, em salas cofre; (iii) manutenção e reparos em equipamentos de informática, bem como dos centros de processamento de dados em containers ou em alvenaria e, ainda, em salas cofre; (iv) a prestação de serviços técnicos de engenharia; (v) a participação no capital social e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de sócia ou acionista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como quaisquer atividades relacionadas à administração e gestão das participações societárias detidas pela própria Sociedade; (vi) Empreendimentos: Industriais, Comerciais, Hospitais, Laboratórios e Ambiente de Missão Crítica, Centro de Processamento de Dados (Data Center: alvenaria e container) e Call Center; (vii) Consultoria e Projetos: Arquitetura, Elétrica, Telemática, Ventilação, Exaustão, Aquecimento, Ar Condicionado, Detecção e Combate a Incêndio. Execução de Obras e Reformas da Construção Civil; (viii) Construção de Edifícios; Administração de Obras; Obras de Alvenaria; Instalações de Infraestrutura; (ix) Construção e Manutenção das Instalações de Data Center, execução e montagem de Data Center em Estrutura Metálica tipo Container; Instalações e Manutenção de Sistemas de Elétrica de Telemática, de Hidráulica, de Ar Condicionado, de Ventilação, de Exaustão, de Aquecimento, de Prevenção Contra Incêndio e de Refrigeração; (x) Tratamentos Térmicos e Acústicos; Impermeabilização em Obras de Engenharia; Instalação de Portas, Janelas, Tetos e Divisórias; Obra de Acabamento em Gesso e Estuque; (xi) Pinturas em Edifícios; (xii) Aplicação de Revestimentos e de Resinas; e outras Obras de Acabamento de Construção Civil; (xiii) Manutenção e Conservação de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos; (xiv) Programação e Controle, Fiscalização de Campo e Todas as Atividades Correlatas; (xv) Comercio de Equipamentos, Peças e Componentes Correlatos.



### III. Capital Social e Cessão de Quotas

**Cláusula 4ª** – O capital da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.328.261,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais), dividido em R\$ 5.328.261 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentas e sessenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

<i>Sócios</i>	<i>Número de Quotas</i>	<i>Valor</i>	<i>Percentual</i>
<i>Sidney Fabiani da Silva</i>	<i>5.328.044</i>	<i>R\$5.328.044,00</i>	<i>99,99%</i>
<i>Gestiona – Projetos Especiais Marketing, Informática e Geração de Negócios Ltda. - EPP</i>	<i>217</i>	<i>R\$ 217,00</i>	<i>0,01%</i>
<b>Total</b>	<b>5.328.261</b>	<b>R\$ 5.328.261,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 5ª** – Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais ficará assegurado o direito de preferência para a aquisição das quotas a serem cedidas ou alienadas, proporcionalmente à participação societária de cada um dos sócios no capital social da Sociedade.

### IV. Administração

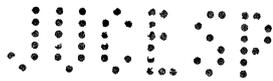
**Cláusula 6ª** – A Sociedade será administrada, gerenciada e representada, única e exclusivamente, pelo sócio Sidney Fabiani da Silva, designado Administrador.

**Parágrafo Primeiro:** O Administrador fica dispensado de prestar caução quando da prática de atos correlatos aos objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, fixar uma retirada mensal para o Administrador, a título de “pró-labore”, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete ao Administrador, isoladamente, ou a um procurador, devidamente constituído





**Parágrafo Segundo:** A reunião pode também ser convocada por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação, nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula 11ª** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Segundo:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro da atas de reuniões de sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

## **VI. Exercício Social, Balanço e Lucros**

**Cláusula 12ª** – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada exercício social, e relativamente ao mesmo, será levantado balanço patrimonial e serão preparadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As perdas apuradas ou lucro líquido anualmente obtido terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante resolução dos sócios detentores da maioria do capital social, poderão ser levantados balanços parciais para fins contábeis e para verificação da situação financeira da Sociedade.

## **VII. Continuação da Sociedade; Liquidação e Dissolução**

**Cláusula 13ª** – A Sociedade não se dissolverá em caso de morte ou incapacidade, exclusão, liquidação, insolvência, falência ou retirada de qualquer sócio, devendo continuar com os sócios remanescentes, que terão direito de adquirir as quotas de propriedade do sócio falecido, liquidado, excluído, insolvente ou retirante, conforme o caso, com base na situação patrimonial da Sociedade na data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O pagamento das quotas do sócio falecido, excluído, liquidado ou retirante deverá ser feito em 90 (noventa) dias, conforme disposto no Artigo 1.031,



parágrafo 2º do Código Civil, podendo este prazo ser alterado com a concordância do referido sócio ou de seus sucessores.



**Cláusula 14ª** – Em caso de liquidação da Sociedade o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado.

#### VIII. Disposições Gerais

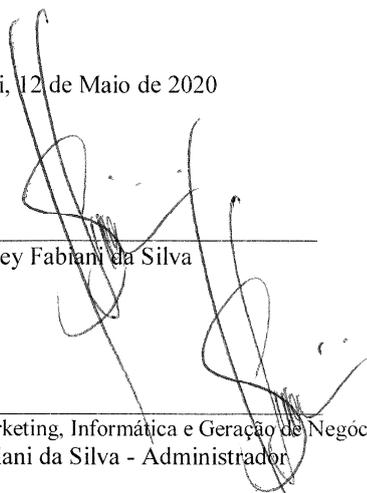
**Cláusula 15ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 16ª** – O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “Lei de S.A.”), e demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 17ª** – Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas e pendência resultantes deste Contrato Social.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 12 de Maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Fabiani da Silva

Gestiona – Projetos Especiais de Marketing, Informática e Geração de Negócio Ltda.-EPP  
p. Sidney Fabiani da Silva - Administrador

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Ferreira

0300  
02 30 00



ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.174.754-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2015

NOME SIDNEY FABIANI DA SILVA

FILIAÇÃO ALCIDES DUTRA DA SILVA ISABEL FABIANI DA SILVA

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 03/11/1967

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP LIBERDADE CN:LV.A180/FLS.144 /Nº91861

CPF 104354828/90

ASSINATURA DO DIRETOR  
Cezario Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisão de IRGDS/SP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

18000149384



Escritório Autorizado  
Luiz Otto Tadeu da Costa

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8120-8

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

6F4A4F49

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 01 MAR. 2019 PORATO  
R\$ 3,60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE,  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.